



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Líbero Badaró 119, - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone:

PUBLICAÇÃO Nº 025/CMDCA-SP/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo – CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.069/90 e com fulcro no que dispõe o art. 36 da Lei nº 17.827, de 7 de julho de 2022, torna público o extrato de ata de Reunião de 15/03/2023 da Comissão Eleitoral Central do Processo de Escolha Unificado dos membros dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo 2023 (mandato 2024-2028), designada pela Publicação nº 005/CMDCA-SP/2023 (Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 07/02/2023 – p.73).

ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 15/03/2023

Processo de Escolha Unificado dos membros dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo 2023

Representante da Câmara Municipal: Camila Lustosa Barreto Vieira (Titular).

Representante do FMDCA: Tânia Maria Lima Silva (Titular).

Representante da SMDHC: Andréia dos Santos Pereira (Titular), Cecília Scifoni Bascchera (Suplente) e Elizete Regina Nicolini (Suplente).

Representante do CMDCA - Governo: Esequias Marcelino da Silva Filho (Titular) e Cleusa Guimarães (Titular).

Representante do CMDCA - Sociedade Civil: Marcelo Panico (Titular), Fernanda Celi de Souza Oliveira (Suplente) e Carlos Alberto de Souza Junior (Suplente).

Faltas Justificadas: Tifani Declaira Paulini (SMDHC).

Faltas: Bárbara Mariano Vicente (SMDHC) e Maria Elineuba Bezerra de Souza (CMDCA).

A reunião se inicia às 14:05, presencialmente no CMDCA, estando presentes os titulares e respectivos suplentes nomeados acima.

(1) APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL 002/CMDCA-SP/2023

Conforme estipulado, a equipe administrativa inicia a leitura completa da minuta do edital, nesta ata iremos transcrever apenas os capítulos comentados:

DAS COMISSÕES ELEITORAIS CENTRAL E REGIONAIS

O administrativo demonstra que inseriu o artigo 6º, sobre as comissões eleitorais regionais, conforme

solicitado pela comissão na última reunião. Todos aprovam a redação:

Art. 6º - As Comissões Eleitorais Regionais são compostas por 6 (seis) membros, conforme a Publicação nº 013/CMDCA-SP/2023 (DOC 03/03/2023) e possuem como competências:

I - Auxiliar na elaboração da lista de pontos de votação (DE/PARA);

II - Receber as indicações de fiscais e encaminhar as informações ao CMDCA/SP;

III - Realizar debates e seminários com os(as) Candidatos(as) que estejam dentro da área de abrangência da Subprefeitura de referência do Conselho Tutelar a qual pertence;

IV - Dar suporte na divulgação do presente Processo de Escolha;

V - Acompanhar e fiscalizar a distribuição das urnas eletrônicas aos pontos de votação determinados, assim como, a devolução destas;

VI - Dar suporte e fiscalizar o dia do pleito (1º de outubro de 2023), informando à Comissão Eleitoral Central sobre qualquer eventualidade que vier a ocorrer. "

DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

Elizete pergunta se não seria importante mencionar que o candidato deve guardar o número do protocolo de sua inscrição. A equipe administrativa responde que o número do protocolo estará sempre gravado na aba "minhas solicitações" dentro do Portal de Atendimento SP156. Carlos Alberto sugere adição de um artigo sobre observação dos prazos e responsabilização do candidato ao capítulo "disposições finais". Todos aprovam a ideia.

Carlos Alberto indaga se o postulante a recondução que não tiver ensino médio completo será deferido ou indeferido, uma vez que a lei mudou de "alfabetização" para "ensino médio completo", mas não propõe um tempo para adequação. A comissão conclui que a regra deve ser a mesma para todos, portanto este deve entregar o certificado de conclusão do ensino médio até um dia antes da posse, caso seja eleito. Por fim, o conselheiro do CMDCA também sugere inserção do termo "subprefeitura" no parágrafo 1º do artigo 10, ficando:

"§1º As entidades e movimentos sociais que emitirem as declarações citadas nos itens "C" (trabalho voluntário em Organização da Sociedade Civil) e "E" (ação em movimentos sociais) devem ter atuação no território do Conselho Tutelar ou da Subprefeitura no qual o(a) pré-candidato(a) pretende se candidatar."

Elizete sugere que o parágrafo 6º seja reescrito, para evidenciar que qualquer informação falsa ocasionará indeferimento de candidatura, ficando:

"§6º Comprovada a inveracidade da declaração de atuação ou de qualquer outro documento apresentado no artigo 10, o(a) pré-candidato(a) terá a inscrição de sua candidatura indeferida e, em se tratando de documento emitido por organização da sociedade civil, esta poderá ter seu registro no CMDCA/SP suspenso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis."

DA REALIZAÇÃO DO CURSO PREPARATÓRIO

Este capítulo não é lido, visto que o próximo ponto de pauta é decisão sobre qual curso a comissão deseja solicitar ao postulante. Fica acordado que a equipe administrativa adequará o conteúdo à decisão da comissão e que trará a redação sexta-feira para validação.

DO MANDATO DE CONSELHEIRO(A) TUTELAR

Apesar de não estar presente, a conselheira do CMDCA, Maria Elineuba, escreveu algumas considerações no documento compartilhado. A equipe administrativa lê comentário sobre acrescentar horário de trabalho e plantão dos conselheiros e explica que não escreveu esta informação, porque os horários mudarão a depender das escalas criadas pelos próprios conselheiros tutelares escolhidos. A comissão concorda que este acréscimo não é necessário.

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) CONSELHEIRO(A) TUTELAR

Há outro comentário de Elineuba, solicitando transcrição do artigo 136 do ECA, o administrativo esclarece que retirou a transcrição, a pedido da própria comissão na reunião de 10/03/2023 por ser muito extenso.

Fernanda questiona acerca da utilização do termo "perícia" no artigo 19 e a equipe administrativa explica que este termo faz parte da transcrição da lei e que é sinônimo de "habilidade".

DAS VEDAÇÕES

Fernanda sugere alteração de "brindes de pequeno valor" para apenas "brindes".

Carlos Alberto comenta que a resolução 231/CONANDA/2022 descreve melhor as vedações.

A comissão delibera por acrescentar o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas as vedações que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do(a) candidato(a)."

DA VOTAÇÃO

Carlos Alberto alerta que o termo "zona eleitoral" deve ser substituído por "domicílio eleitoral" e Esequias acrescenta que "subprefeitura" deve ser substituída por "área de abrangência do Conselho Tutelar".

Carlos Alberto acrescenta menção ao "DE/PARA". Cleusa afirma que o termo "DE/PARA" não será inteligível para muitos leitores. A equipe administrativa afirma que o termo poderá ser explicado no manual.

A redação final fica:

"Art. 27 - Poderão participar como eleitores(as) no Processo de Escolha todos(as) os(as) cidadãos(ãs) residentes no Município de São Paulo em pleno gozo de seus direitos políticos, devendo o(a) eleitor(a) possuir domicílio eleitoral que corresponda à área de abrangência do Conselho Tutelar no qual votará, conforme a lista dos pontos de votação a ser divulgada, assim como observar o art. 3º do presente edital."

DA FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS(AS)

Carlos Alberto sugere inserção do papel do CMDCA quanto à formação inicial:

"Art. 34 - A formação inicial será obrigatória aos(às) candidatos(as) eleitos(as) como titulares., cujas diretrizes serão definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo."

DA POSSE

Esequias afirma que é necessário esclarecer que a transição não será remunerada:

"Art. 38 - Nos casos de Conselhos Tutelares que tiverem a mudança na totalidade de seu colegiado, isto é, se todo os(as) Conselheiros(as) Tutelares titulares eleitos(as) estiverem em seu primeiro mandato, será garantido um período de transição não remunerado, com orientações quanto à condução dos trabalhos a serem realizados e auxílio nas demandas que sobrevierem."

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A comissão acrescenta os artigos:

"Art. 42 - Os casos omissos deste edital serão analisados e deliberados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 43 - É de inteira responsabilidade do(a) pré-candidato(a) observar os prazos estabelecidos no presente edital, assim como, acompanhar todo o Processo de Escolha no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

Art. 44 - As dúvidas sobre este edital deverão ser encaminhadas para eleicaooct@prefeitura.sp.gov.br."

Após finalização da leitura da minuta, esta é colocada em regime de votação. Todos os presentes, com exceção de Camila, votam pela aprovação da minuta do edital.

Camila pede que conste em ata que a Lei Municipal 17.827/2022 não prevê experiência mínima de 02 anos e nem aplicação de curso além da formação inicial.

Carlos Alberto solicita que conste em ata que não pode votar por seu titular estar presente, mas que votaria favoravelmente se pudesse.

(2) DEFINIÇÃO DO CURSO

Cecília apresenta um resumo sobre os cursos "ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS DE DIREITOS E CONSELHOS TUTELARES" e "ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA" da Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Endica, destacando as seguintes informações (sobre ambos os cursos):

- Inscrição é feita por CPF e e-mail do usuário;
- Pode ser feito em até 02 meses, sendo que a carga horária oficial equivale a 45 horas.
- Todas as unidades incluem de 02 a 03 vídeos de 2 minutos e 40 segundos cada e possuem de 35 a 45 slides, 02 perguntas para testar conhecimento e 02 avaliações com 10 perguntas ao total para fixar conhecimento.
- Os certificados são emitidos, em formato PDF, automaticamente pela plataforma após avaliação de satisfação, desde que o usuário tenha cumprido ao menos 50% do conteúdo do curso. Os certificados contêm nome do aluno, nome do curso, nota, QR code etc.

Cecília acrescenta que todos os estagiários da CPCA fizeram os cursos e que, apesar da carga horária ser "45 horas", o maior tempo para conclusão foi aproximadamente 03 horas.

Esequias relembra que o certificado de ensino médio poderá ser entregue até o momento da posse e pergunta aos demais membros da comissão se acham válido que o mesmo parâmetro seja aplicado para este curso.

Elizete pede que cada membro dê sua opinião antes de decidirem qual dos cursos preferem.

A equipe administrativa relembra que permitir a entrega do certificado deste curso no momento da posse traria um "retrabalho" para a comissão, visto que esta precisaria checar se todos os candidatos eleitos, como titulares ou suplentes, fizeram o curso. Além disso, verificar se alguém terminou o ensino médio ou cumpriu 21 anos se aplicaria a uma porcentagem pequena, enquanto checar se realizaram o curso ou não se aplicaria à totalidade dos postulantes.

Marcelo entende que exigir este certificado junto à ficha de inscrição facilitaria o trabalho da comissão e que demonstraria compromisso do pré-candidato, pois este terá mais de um mês desde a publicação do edital para realizar o curso. Acrescenta também que ampliar este prazo por tantos meses fragilizaria a exigência.

Andreia relembra que um dos critérios para que se permitisse que o candidato tenha 21 anos ou conclua o ensino médio até a data da posse é que estes fatores estão acima da vontade do candidato, isto é, não podem escolher em que ano terminar o ensino médio ou completar 21 anos, mas podem escolher fazer ou não o curso dentro do período estipulado no cronograma do edital.

Seguindo com a votação, a comissão decide por:

- (1) Exigir o certificado do curso no momento da inscrição;

(2) Escolher o curso ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS DE DIREITOS E CONSELHOS TUTELARES;

Camila é a única a votar contrariamente e opta por não escolher um dos cursos, justifica seu posicionamento afirmando que este curso não está nos dispositivos da lei municipal.

Carlos Alberto solicita que conste em ata que a mesma lei municipal concede autonomia à comissão eleitoral para deliberar sobre os parâmetros do processo de escolha.

Elizete propõe que todos os membros da comissão se inscrevam e concluam o curso escolhido.

(3) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devido ao tempo transcorrido, a comissão delibera por definir o cronograma na próxima reunião, agendada para sexta-feira (17/03/2023) às 14h presencialmente no CMDCA.

A equipe administrativa afirma que a minuta do edital será encaminhada à assessoria jurídica da SMDHC ainda hoje (15/03/2023).

Carlos Alberto sugere que a minuta do edital seja disponibilizada antes da audiência pública e Tânia propõe que isto seja feito até segunda-feira.

Camila afirma que já está muito "em cima da hora".

Nada mais havendo a tratar, a reunião é encerrada, enquanto eu, Talita Patricio Perez, lavro a presente ata.



Lays Yuri Yamamoto

Diretor(a) I

Em 17/03/2023, às 17:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **080177611** e o código CRC **F2A6A236**.

Referência: Processo nº 6074.2023/0001701-3

SEI nº 080177611